

RESUMO

Medidas e anúncios tributários prorrogaram os prazos para transmissão da DIRPF e recolhimento do PIS, COFINS e da contribuição previdenciária patronal, bem como reduziram a zero as alíquotas do IOF-Crédito.

Alterações tributárias afetam concessão de crédito, entrega de declaração e pagamento de contribuições previdenciárias

Medidas tributárias publicadas na quinta-feira 02/04 promoveram alterações sobre determinadas rotinas fiscais das empresas e das pessoas físicas, no âmbito da mitigação dos impactos da pandemia de Coronavírus (COVID-19) sobre a economia, a saber:

PESSOAS FÍSICAS

Prorrogação do prazo para transmissão da DIRPF: a Instrução Normativa RFB nº 1.930/2020 estendeu até 30/06/2020 o prazo para preparo e transmissão da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (“DIRPF”) do ano-calendário 2019, exercício 2020. A prorrogação do prazo, inicialmente estipulado para 30/04/2020, atende ao pleito dos contribuintes, que alegavam dificuldades para obtenção de documentos fiscais e acesso aos profissionais que os auxiliam em tal demanda, tais como advogados e contabilistas. Destaque, também, para a revogação da necessidade de informação do número de recibo da última DIRPF transmitida, relativa ao ano-calendário 2018, exercício 2019.

PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Redução a zero do IOF-Crédito: O Decreto nº 10.305/2020 reduziu a zero a alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras de Crédito (“IOF-Crédito”) no período de 03/04 a 03/07/2020. Tal medida, que visa baratear a tomada de crédito no mercado por pessoas físicas e jurídicas, eliminou a cobrança, no período mencionado, das alíquotas diárias de 0,0041% (pessoas jurídicas) e 0,0082% (pessoas físicas), bem como da alíquota fixa de 0,38% por operação.

PESSOAS JURÍDICAS (LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO)

Postergação do pagamento de PIS/COFINS e contribuição previdenciária: a equipe econômica do governo federal anunciou a postergação do recolhimento da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), bem como da contribuição patronal à Previdência, relativas aos meses de abril e maio de 2020. As contribuições dos mencionados meses passarão a ser devidas nos exercícios de agosto e outubro deste ano, como forma de concessão de alívio financeiro e fortalecimento do fluxo de caixa para as empresas ao

longo do período em que reduções significativas no faturamento deverão ser observadas. Vale destacar, contudo, que **(i)** a medida ainda não foi formalizada, isto é, não há, até o momento, ato publicado que estabeleça tal postergação no ordenamento jurídico; e **(ii)** caso instituída conforme o anúncio realizado, a medida, diferentemente do aplicado ao IOF-Crédito (acima), no sentido de zerar a alíquota do imposto, apenas posterga o recolhimento das contribuições.

A equipe de direito tributário de **Amaral Lewandowski Advogados** fica à disposição para esclarecimentos sobre o tema.

Enrique Lewandowski
enrique@allaw.com.br

José Mário Neves David
jose.david@allaw.com.br

Este conteúdo foi preparado por Amaral Lewandowski Advogados para fins meramente informativos.